



555	@
Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

**DESPACHO**

**A PROJUR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021**

Processo nº. 06711/2019

Na fase final da contratação, qual seja depois de realizada a licitação, os autos estão compostos ao seu final pelo termo de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, tendo o mesmo sido expedido pelo Exmo Prefeito as fls. 548 dos autos.

Ato seguinte cuidou-se através da área de suprimentos por dar-se publicidade ao termo, conforme se verifica as fls. 550 dos autos (Imprensa Oficial).

Depois disso, passamos a convocar a empresa vencedora, qual seja, a TONON PROJETOS-CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME para assinar o contrato sob nº. 099/2021, conforme se verifica no e-mail as fls. 551 dos autos.

Na ocasião da convocação, houveram diversas dúvidas por parte da empresa, mas que, depois de atendidas com as informações necessárias, culminou na última manifestação da empresa no sentido de "..se não feito dessa maneira estaremos desistindo do contrato...", conforme fls. 552-verso.

O tema gira em torno da GARANTIA ADICIONAL que foi solicitada a empresa para aceitação de assinatura do contrato, conforme fixado na lei e nas fls. 538 (comissão de pregão), 540 (decisão hierárquica do Exmo Prefeito) e 551 (e-mail de convocação do prestador para assinar o contrato).

Pede-se manifestação ao exposto nesse expediente, sobre as possibilidades legais que a Administração pode adotar em face de possível desistência do licitante em assinar contrato, caso a GARANTIA ADICIONAL não seja retirada.

Sooretama - ES, 31 de Maio de 2021.

  
Adiclei Bras Bazoni

Secretária Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PROCESSO Nº 6711/2019

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de  
Contratos - SEMSUGEC

ASSUNTO: Parecer sobre procedimentos diante da recusa de vencedor de  
certame licitatório em assinar o contrato

## **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de consulta formulada pela SEMSUGEC à fl. 555 quanto aos procedimentos legais que deverá empregar diante da recusa da licitante TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME, vencedor do Pregão Presencial nº 008/2021, em assinar o contrato nº 99/2021.

De fato, constata-se nos e-mails de fls. 551/552/v que a TONON, não concordando com a exigência da garantia adicional exigida pela administração, afirmou que se a mesma fosse exigida estaria desistindo do contrato.

É o necessário relatório para o que se pede no momento.

Passo a opinar, ressaltando que o entendimento deste parecerista será focado apenas os aspectos legais, com base nos elementos fornecidos nos autos, não sendo pertinente analisar os critérios de conveniência e oportunidade, que compete ao gestor público e ao secretário da pasta, neste particular.

A licitação na modalidade Pregão foi instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002. No que interessa no caso em apreço, dispõe:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato** no prazo definido em edital; e

(...)

**XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital**, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;”

**XXIII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.**” (Grifei)

(...)

Sobre esta particularidade, o Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, disciplina em seu § 2º do Art. 48:

“§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.”

Ainda, o Decreto Federal nº 3.555/2000, que especificamente regulamenta o Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, estabelece no inciso XXII de seu Art. 11:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

---

“XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;”

Antes de prosseguir, friso que a Lei Federal nº 8.666/1993 é aplicada subsidiariamente às legislações do Pregão, ou seja, sendo uma norma especial, naquilo que ela dispõe não é possível ser afastado para utilização da lei geral de licitações (Lei nº 8.666/1993). Eis a previsão no Art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002:

“Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Voltando ao embate, pelas previsões normativas sobre o Pregão, interpreta-se que o licitante remanescente não é obrigado a manter a condição ofertada pelo primeiro classificado que se recusou a assinar o instrumento contratual, pois o valor vinculativo é o último lance ofertado.

Assim, há a retomada do processo licitatório, haja vista que, diferentemente das modalidades clássicas, a administração desconhece o preenchimento dos requisitos de classificação e habilitação de todos os licitantes. Em função da inversão de fases a administração não tem acesso à proposta e documentos das licitantes subseqüentes, mas tão somente da detentora da melhor proposta.

Deste modo, procede-se a análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas poderá ser convocado o novo vencedor para assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

---

Em síntese ao dito até então, sem prejuízo de eventuais sanções à Tonon, impõe-se a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, onde será analisada a aceitabilidade de sua oferta e verificado o atendimento das condições de habilitação para, se for o caso, ser declarado vencedor, observando o prazo recursal.


É o parecer, salvo melhor juízo.

Sooretama/ES, 02 de junho de 2021.

---

OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA  
Subprocurador Geral Municipal

## PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

558	
Nº	RÚBRICA

 DETALHES DA LICITAÇÃO

 DOCUMENTOS

 LICITANTES ▼

 ACOMPANHAMENTO POR E-MAIL

<b>Objeto:</b>	O presente pregão objetiva a CONTRATAÇÃO de empresa especializada em execução de serviços topográficos para regularização fundiária, para atendermos uma demanda do Programa Municipal "ESCRITURA SOORETAMA" instituído pelo Decreto Municipal nº. 0685, de 09/11/2018, em consonância com a Lei Municipal 767/2014 e Lei Federal 13.465/2017, licitação do tipo "menor preço global", com entregas parceladas, regida pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos Anexos.
<b>Modalidade:</b>	Pregão Presencial
<b>Valor</b>	R\$ 191.884,84
<b>Situação:</b>	Homologado
<b>Data de Publicação:</b>	04/03/2021
<b>Data de Abertura:</b>	18/03/2021 - 09:30
<b>Nº do Processo:</b>	6711/2019
<b>Local da Licitação:</b>	Sala de Reuniões da PMS, sito na Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama - ES
<b>Telefone:</b>	(27) 3273-1282/1273   Ramal 227
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:licitacao@sooretama.es.gov.br">licitacao@sooretama.es.gov.br</a>
<b>Responsável:</b>	KALINE RODRIGUES - PREGOEIRA OFICIAL
<b>Processo administrativo:</b>	<a href="https://www.sooretama.es.gov.br/transparencia/licitacao">https://www.sooretama.es.gov.br/transparencia/licitacao</a>







559	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ. 01.612.155/0001-41

## DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 08 de junho de 2021.

### AO GABINETE MUNICIPAL

Exmo Sr. Prefeito de Sooretama-ES

Processo nº. 06711/2019

Ref.: Pregão Presencial nº. 008/2021

### SINTESE DOS AUTOS:

Conforme vemos as fls. 555, a empresa TONON tem se negado a assinar o contrato nº. 099/2021 (fls. 553-554) nos termos e cláusulas propostas, em especial negando-se a apresentar a GARANTIA ADICIONAL ao contrato nos termos citados as fls. 551 dos autos (vide).

15  
Ante o fato, houve diligência (fls. 555) junto a PROJUR, tendo a mesma expedido seu parecer as fls. 556-557 dos autos, de onde se depreende que, a orientação é no sentido de convocar-se o remanescente, ante a negativa da empresa TONON.

É o mais relevante de momento.

### DO REMANESCENTE - HIPÓTESES:

Face ao exposto, entendemos que, a Administração, caso opte por desistir de contratar com a TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME, deverá ao menos:

- 8
- A) Determinar o declínio em contratar com a TONON, adotando posteriormente as ações legais e cabíveis ao caso;
  - B) Determinar a reabertura da sessão pública para fins de analisar a documentação (ENVELOPE “B”) do remanescente, posto que, por tratar-se de licitação na modalidade de PREGÃO, logo as fases da licitação são “invertidas” (somente se abre a documentação do declarado vencedor na fase de lances), razão pela qual, não se sabe se o remanescente encontra-se habilitado efetivamente para assumir o contrato em comento, e que;
  - C) Manter as mesmas condições impostas ao primeiro colocado, qual seja, a exigência da GARANTIA ADICIONAL, determinando que sejam processados os cálculos nos termos da lei em vigor, para definição dos valores no momento da convocação do futuro vencedor.

Sem mais para o momento, apresentamos cordiais votos de estima.

S.M.J. de vossa senhoria.

Adiclei Bras Bazoni

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

560	
Nº	RUBRICA

PROCESSO Nº 06711/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

## DECISÃO

Trata-se o processo a futura contratação de empresa especializada em execução de serviços topográficos para regularização fundiária, para atendermos uma demanda do programa municipal “ESCRITURA SOORETAMA”.

Considerando que a empresa não pretende apresentar garantia adicional como determina os autos, decido por:

- a) Não manter a contratação com a TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME por descumprimento da convocação.
- b) Autorizo a comissão de licitação ao refazimento do certame para convocação do remanescente, mantendo dos mesmos termos anteriores, inclusive garantia adicional.
- c) Dar ciência a Secretaria representante para posteriores ações pertinentes e cabíveis em relação a empresa TONON.

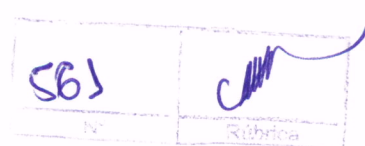
Remetam-se os autos à SEMSUGEC para a publicação e os demais atos cabíveis na atual fase licitatória.

Sooretama/ES, 09 de junho de 2021.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal



**DOM/ES Prefeitura de Sooretama**



Data de Cadastro: 09/06/2021 Extrato do Ato Nº: 360033 Status: Novo

Data de Publicação: 10/06/2021 Edição Nº:

---

**DESISTENCIA DE CONTRATAÇÃO - CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE -**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0 8 /20 21**

O PREFEITO de Sooretama - ES no uso de suas atribuições legais, por meio de despacho lavrado aos 09/06/2021, nos autos do processo administrativo nº. 06711/2019, que originou o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021, de ID Cidades nº. 2021.070E07.00001.01.0003, decidi por:

- a) Não manter a contratação com a empresa TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME por descumprimento da convocação para assinatura de contrato;
- b) Autorizar a comissão de licitação ao refazimento do certame para a convocação do remanescente, mantendo os mesmos termos anteriores, inclusive a garantia adicional.

O objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada em execução de serviços topográficos para regularização fundiária, para atendermos uma demanda do Programa Municipal “ESCRITURA SOORETAMA” instituído pelo Decreto Municipal nº. 0685, de 09/11/2018, em consonância com a Lei Municipal 767/2014 e Lei Federal 13.465/2017, licitação do tipo “ *menor preço global*”, com entregas parceladas, em conformidade com as disposições do Edital e seus respectivos Anexos.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 360033, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:360033>

